



PROCESSO : 0002032-66.2021.6.01.8000
INTERESSADO : COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
ASSUNTO : Publicação de matérias em jornais impresso e eletrônico

Decisão nº 443 / 2021 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação de empresa para a publicação de matérias (aviso de licitação, de doação e etc.) de interesse do Tribunal em jornais locais de distribuição física e eletrônica.

2. A necessidade de contratação dos serviços está devidamente justificada pela Unidade demandante e decorre de exigência legal.

3. Sobre a publicação de matéria em jornal de grande circulação física (item 1 da pesquisa de preços), restou comprovado que o **Jornal Opinião**, distribuído pela empresa **V. M. de Souza**, CNPJ: 32.000.030/0001-94 é o único a circular no Estado, o que nos remete a uma contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993. A empresa ostenta regularidade fiscal e trabalhista, conforme apontado pela Assessoria de Licitações (ASLIC) no Parecer 0454997. A publicação de 4 matérias até o final do presente exercício custará aos cofres públicos a importância de **R\$ 2.968,00 (dois mil novecentos e sessenta e oito reais)**, tendo a Coordenadoria de Material e Patrimônio atestado que o preço cobrado ao Tribunal é condizente com cobrado de outros clientes (0450631). Há dotação orçamentária para suportar a despesa, conforme informação orçamentária apresentada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) no evento 0451095. Assim sendo, considerando regular o procedimento, **autorizo** a contratação, nos termos mencionados acima, o que faço com arrimo no dispositivo legal mencionado, *c/c* a delegação conferida pelo art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021.

4. Para a contratação de empresa para a publicação de matéria em jornal eletrônico (item 2 da pesquisa de preços), obtivemos 3 (três) propostas, mas somente a da empresa **V. M. de Souza**, CNPJ: 32.000.030/0001-94, detentora do site **Jornal Opinião**, é válida, já que as demais sequer foram assinadas, conforme relatado pela ASLIC no parecer mencionado no item anterior. A publicação de 4 matérias até o final do presente exercício custará aos cofres públicos a importância de **R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**. Há dotação orçamentária para suportar a despesa, conforme informação orçamentária apresentada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária (SPEO) no evento 0451095. Por considerar regular o procedimento, **autorizo** a contratação, o que faço com arrimo no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993, *c/c* a delegação conferida pelo art. 3º da Portaria Presidência n. 144/2021.

5. A gestão do contrato será de responsabilidade do Coordenador de Material e Patrimônio, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O Gestor deve observar as atribuições contidas no art. 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a essa espécie de contrato.

6. À Diretoria-Geral para ratificação no que diz respeito ao item 1 (inexigibilidade de licitação), se assim entender, a teor do contido no art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Secretario(a)**, em 05/11/2021, às 16:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0455457** e o código CRC **10C374B2**.